



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 - CMNEP.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - CPL/CMNEP.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Art. 25, “caput” da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Considerando a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de um profissional ou empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Câmara Municipal no período de janeiro a dezembro de 2020.

Considerando a impossibilidade fática, lógica ou jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de profissional ou empresa com experiência na referida área, pois além da mesma ser do ramo pertinente, e necessário ainda que a administração discricionariamente tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada.

Considerando o Parecer Jurídico em anexo, o qual entende ser possível e revestido de legalidade a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Considerando o que dispõe o caput do Art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93, o qual autoriza a contratação com Inexigibilidade de Licitação.

Considerando ainda que o Tribunal de Contas dos Municípios, tem sempre acatado o procedimento de Inexigibilidade para contratação dos serviços de assessoria jurídica em questão.

RESOLVE:

RATIFICO a Inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica durante o período de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

janeiro a dezembro de 2020.

Em consequência, RATIFICO a contratação direta da empresa FABIELLE TORQUATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.866.687/0001-27, com sede na Rua Antonio Pinelli, nº09, bairro Novo, município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, CEP 68.618-000 representada por FABIELLE TORQUATO DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº24.548, portadora da cédula de identidade nº 7383898 PC/PA e inscrita no CPF nº 007.504.443-98 para realização dos serviços acima, com preços e condições previstos no respectivo contrato.

Nova Esperança do Piriá, 06 de janeiro de 2020.

Elvys Ley Castro Lima
Presidente da Câmara Legislativa